



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PRO T O C O L O

PROCESSO nº 195/2009 de 25 de junho de 2009

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 24 DA LEI MUNICIPAL Nº3.061/2000.

PROJETO-DE-LEI nº 094/2009 de 24 de junho de 2009.

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 4.612, de 09 de julho de 2009.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 101/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 24 de junho de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
195/2009  
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 094 que "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 24 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.061/2000".

O Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão de Bento Gonçalves, através de sua Presidente, solicita a alteração da redação do art. 24 da Lei Municipal nº 3.061, de 29 de dezembro de 2000 que "Regulamenta o pagamento de pensão por morte e inscrição de dependentes do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves e dá outras providências", que trata sobre o recadastramento anual dos pensionistas.

A alteração do art. 24 da Lei Municipal nº 3.061/2000, encontra respaldo na legislação federal, especificamente, no inciso II, do art. 15 da Instrução Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009, que prevê o recenseamento previdenciário, no período de 05 (cinco) anos, garantindo a uniformidade com a legislação federal em relação ao benefício e, inclusive equiparando ao censo dos aposentados que se faz a cada 05 (cinco) anos.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada eslima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

<b>APROVADO</b>	
Votação:	12
	<i>Por unanimidade</i>
Data:	20/06/2009
	<i>[Assinatura]</i>
	Presidente

<b>APROVADO</b>	
Votação:	2ª e 3ª
	<i>por unanimidade</i>
Data:	07/07/09
	<i>[Assinatura]</i>
	Presidente

PROJETO DE LEI Nº 094, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 24 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.061/2000.

Art. 1º O art. 24 da Lei Municipal nº 3.061, de 29 de dezembro de 2000 que "Regulamenta o pagamento de pensão por morte e inscrição de dependentes do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 - Os pensionistas, na periodicidade não superior a 05 (cinco) anos, entre 1º a 31 de março, estão obrigados a realizar seu cadastramento junto à Secretaria Municipal de Administração (Departamento de Pessoal), para fins de recenseamento previdenciário, mantendo sua situação atualizada, bem como fornecendo os documentos que lhe sejam exigidos pelo Município, sob pena de não o fazendo, ser suspenso o pagamento do benefício." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Processo nº 5283, de 24.06.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.061, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

REGULAMENTA O PAGAMENTO DE  
PENSÃO POR MORTE E INSCRIÇÃO DE  
DEPENDENTES DO SERVIDOR PÚBLICO  
MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

SEÇÃO I

DA PENSÃO POR MORTE

**Art. 1º** - Ao conjunto de dependentes do servidor falecido, o Município de Bento Gonçalves, através do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves - FAPSBENTO, pagará quantia mensal, a título de pensão por morte, equivalente a 100% (cem por cento) dos proventos percebidos pelo servidor inativo e ao total da remuneração computável para o cálculo dos proventos do servidor em atividade, na data da ocorrência do óbito.

§ 1º - O valor mensal e integral da pensão a que tem direito o conjunto de beneficiários será igual ao valor dos proventos do servidor inativo ou, o total da remuneração computável para os proventos de aposentadoria do servidor em atividade e de conformidade com o disposto no art. 208, incisos I, II e III, art. 214, incisos I, II, III, IV e V, ambos da Lei Municipal nº 1.732/90 e Emenda Constitucional nº 20/98.

§ 2º - A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos, em parte iguais.

§ 3º - Reverterá em favor dos demais dependentes a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

**Art. 2º** - A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes, habilitados para tal fim em conformidade com as exigências estabelecidas pela presente lei, do servidor municipal, aposentado ou não, a contar da data:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.061, de 29.12.2000 - fl. 06

- I – declaração de Imposto de Renda do servidor em que conste o interessado como seu dependente;
- II – declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);
- III – prova de mesmo domicílio;
- IV – registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do servidor;
- V – apólice de seguro da qual conste o servidor como instituidor do seguro e o interessado como seu beneficiário;
- VI – disposições testamentárias;
- VII – quaisquer outros documentos que possam levar à convicção de dependência.

**Art. 20** - No caso de o servidor não ter feito em vida a inscrição de dependente cabe a este promovê-la, comprovando tal situação mediante a apresentação dos documentos mencionados nos artigos anteriores.

**Art. 21** - A certidão de nascimento de filho havido em comum somente será prova plena quando ficar evidenciada a união estável na data do óbito.

**Parágrafo único** - Da certidão de registro civil de nascimento de filho de servidor deverá constar o pai como declarante e a companheira como mãe.

### SEÇÃO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22** - As pensões deferidas anteriormente a data da promulgação da presente lei, serão a ela adequadas após requerimento e preenchimento dos requisitos nela exigidos.

**Art. 23** - O pagamento das pensões no valor que lhe corresponder após a adequação em conformidade com a presente lei, terá início na data do protocolo do requerimento para adequação, nada sendo devido no período anterior.

**Art. 24** - Os pensionistas anualmente e no período compreendido entre 1º a 31 de março, estão obrigados a realizar seu cadastramento junto à Secretaria Municipal de Administração (Departamento de Pessoal),



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.061, de 29.12.2000 - fl. 07

mantendo sua situação atualizada, bem como fornecendo os documentos que lhe sejam exigidos pelo Município, sob pena de não o fazendo, ser suspenso o pagamento da pensão.

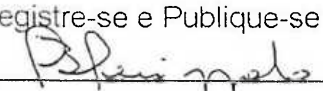
Art. 25 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

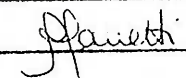
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil.

  
DARCY POZZA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO  
Procuradora Geral do Município

Registrado (a) às fls. 042  
e publicado (a)  
Em 29/12/2000

  
\_\_\_\_\_

Processo nº 9531, de 21.12.2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de Atas  
N.º 3.061 à Fl. 065v

  
Secretaria Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 173/2009

*Jurídico*

Processo nº 195/2009

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 094/2009, do Poder Executivo, que **“Altera a redação do art. 24 da Lei Municipal nº 3.061/2000”**.

O presente projeto de lei, visa alterar a redação do art. 24 da Lei Municipal nº 3.061/2000.

A justificativa do Poder Executivo tem respaldo na legislação Federal onde a cada 5 anos prevê recenseamento previdenciário.

Desta feita, essa Assessoria não vislumbra óbices à regular tramitação e votação da presente matéria.


*Favorável*

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

  
Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

  
Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437

  
Adv. Fábio Piccoli Ramos

OAB/RS 57.142



**PROCESSO: 195 /2009**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 24 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.061/2000.**

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo 195 /2009 que “*Altera a redação do art.24 da Lei Municipal nº 3.061/2000*”, exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, visa alterar a redação do art.24 da Lei Municipal nº 3.061, de 29 de dezembro de 2000 que “**Regulamenta o pagamento de pensão por morte e inscrição de dependentes do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves e dá outras providências**” que trata sobre o recadastramento anual dos pensionistas.

A finalidade da proposta é a manutenção atualizada da situação dos pensionistas e dependentes do Servidor Público Municipal, sob pena de suspensão do pagamento do benefício.

A matéria atende a técnica Legislativa e é merecedora do apoio dos Vereadores da Casa Legislativa. Por isso, a Comissão não vê nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e nove.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

**Presidente**

**Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI**

**Vice- Presidente**

**Vereador VANDERLEI SANTOS**

**Membro Efetivo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **195/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **ALTERA REDAÇÃO DO ART. 24 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.061/2000**


PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 195/2009, que insere o Projeto de Lei nº 094, de 24 de junho de 2009, o qual "ALTERA REDAÇÃO DO ART. 24 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.061/2000", exara seu parecer favorável a matéria, tendo em vista tratar-se de adequação à Lei Federal, que prevê o recenseamento previdenciário, no período de 5(cinco) anos, oferecendo uniformidade em relação ao benefício e de igual forma, equiparando o censo dos aposentados, o qual é feito a cada 5(cinco) anos.

Sala das Sessões, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e nove.

  
Vereador **VANDERLEI SANTOS**  
Presidente

  
Vereador **MÁRIO GABARDO**  
Vice-Presidente

  
Vereador **MARCOS BARBOSA**  
Membro Efetivo